

MENSAGEM Nº 012/2024-GG Belém, 18 de março de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA MELO FILHO (CHICÃO)
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
Local
Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Deputados,
Venho comunicar a Vossas Excelências que, nos termos do art. 108, § 1º, da Constituição Estadual, resolvi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 265/23, de 27 de fevereiro de 2024, que “Determina a realização periódica por autovistoria, a ser realizada pelos condomínios ou por proprietários dos prédios residenciais, comerciais e pelo Poder Público, nos prédios públicos, incluindo estruturas, fachadas, empenas, marquises, telhados e obras de contenção de encostas bem como todas as suas instalações e cria Laudo Técnico de Vistoria Predial (LTVP) no Estado do Pará”.

Embora louvável a iniciativa da Assembleia Legislativa de criar a autovistoria predial de forma periódica, assim como o Laudo Técnico de Vistoria Predial (LTVP), a fim de garantir a segurança pública, o inciso I, do § 1º do art. 1º, o art. 3º, o parágrafo único do art. 5º e o art. 6º, ferem a autonomia administrativa e legislativa dos municípios, estabelecida na Constituição Federal, razão pela qual se afiguram inconstitucionais sob o aspecto formal e material.

Essas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, são as razões que me levam a vetar parcialmente o Projeto de Lei em causa (inciso I, do § 1º do art. 1º, art. 3º, parágrafo único do art. 5º e o art. 6º), as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

MENSAGEM Nº 013/2024-GG Belém, 18 de março de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA MELO FILHO (CHICÃO)
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
Local
Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Deputados,
Venho comunicar a Vossas Excelências que, nos termos do art. 108, § 1º, da Constituição Estadual, resolvi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 107/23, de 27 de fevereiro de 2024, que “Dispõe sobre a inclusão do tema Educação Financeira como conteúdo transversal no currículo das escolas de ensino fundamental e médio, públicos e privados, do Estado do Pará.”

Em que pese a relevância da proposta legislativa, o Projeto de Lei apresenta inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa, com violação ao art. 22, inciso XXIV, da Constituição Federal e ao art. 105, inciso II, alínea “d”, da Constituição Estadual, uma vez que compete privativamente à União legislar sobre as diretrizes e bases da educação nacional, bem como são de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Estadual as leis que disponham sobre as atribuições das Secretarias de Estado.

Essas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, são as razões que me levam a vetar integralmente o Projeto de Lei em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo: 1052744

DECRETO DE 18 DE MARÇO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III e XX, da Constituição do Estado do Pará; e

Considerando o disposto nos arts. 13 e 14 do Decreto Estadual nº 1.751, de 30 de a- gosto de 2005, alterado pelo Decreto Estadual nº 533, de 13 de setembro de 2012 e pelo Decreto Estadual nº 2.276, de 10 de novembro de 2018, que aprova o Regimento Interno do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará (IGEPREV);

Considerando as informações e os documentos constantes do Processo nº. 2024/257490,

R E S O L V E:

Art. 1º Dispensar do Comitê de Investimentos (COINV) do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará (IGEPPS), o membro a seguir nominado, na condição de servidor público vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS):

HENRIQUE PEREIRA MASCARENHAS
Analista de Investimentos do IGEPPS

Art. 2º Designar como representante do Comitê de Investimentos (COINV) do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará (IGEPPS), o membro a seguir nominado, na condição de servidor público vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS):

ELVIRA CAROLINA SCAPIN MARTINS
Analista de Investimentos do IGEPPS

Art. 3º Designar como representante do Comitê de Investimentos (COINV) do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará (IGEPPS), o membro a seguir nominado, na condição de representante do Conselho Fiscal:

HENRIQUE PEREIRA MASCARENHAS
Representante do Governo do Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE MARÇO DE 2024.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

cancelar, por necessidade de serviço, as férias concedidas a JOSÉ MAURO DE LIMA O’ DE ALMEIDA, Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, por intermédio do Decreto de 6 de fevereiro de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado nº 35.707, de 7 de fevereiro de 2024.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE MARÇO DE 2024.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, AILTON CELSO MONTEIRO DE ALMEIDA para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE MARÇO DE 2024.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, LÚCIA NAYANNA CAVALEIRO DE MACEDO DA SILVA para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE MARÇO DE 2024.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo: 1052743

D E C R E T O Nº 3771, DE 14 DE MARÇO DE 2024

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 14.641.823,10 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 10.382, de 10 de janeiro de 2024

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 14.641.823,10 (Quatorze Milhões, Seiscentos e Quarenta e Um Mil, Oitocentos e Vinte e Três Reais e Dez Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$			
CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071010445115087722 - SEOP	01704000026	449051	212.956,10
071011751214897733 - SEOP	01704000026	449035	2.162.071,00
071012645114897645 - SEOP	01500000001	444042	500.000,00
251022884600009010 - Enc. PGE	01500000001	339091	8.302.246,00
251022884600009068 - Enc. PGE	01500000001	339091	2.000.000,00
261010618115108259 - PMPA	61500000001	449052	4.550,00
362011424415002263 - Fundação ParáPaz	01500000001	335041	500.000,00
901011030115078874 - FES	01500000001	334141	960.000,00
TOTAL			14.641.823,10

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

R\$			
CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071010445115087724 - SEOP	01500000001	449051	100.000,00
071011581215127659 - SEOP	01500000001	449051	20.000,00
071012645114897645 - SEOP	01704000026	449035	2.162.071,00
071012645114897645 - SEOP	01704000026	449051	212.956,10
081012781215127659 - SEEL	01500000001	449051	54.723,34
251020309215082254 - Enc. PGE	01500000001	339091	8.302.246,00
251022884600009043 - Enc. PGE	01500000001	339091	2.000.000,00
261010618115108259 - PMPA	01500000001	339030	4.550,00
362011442215008211 - Fundação ParáPaz	01500000001	339030	500.000,00
672011648214897643 - COHAB	01500000001	339048	142.696,00
691012369515282296 - SETUR	01500000001	339030	148.702,00
691012369515282351 - SETUR	01500000001	449051	33.878,66
911022884600008590 - Enc. SEPLAD-PL	01500000001	339039	960.000,00
TOTAL			14.641.823,10